



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Camargo

LEI ORDINÁRIA N.º 2.375/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Alienação Onerosa da área que menciona, e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ao Sr. **MARCELO FLÁVIO DE ANDRADE**, portador do RG nº 000.834.294-SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 804.928.191-49, 1(um) lote de terreno urbano determinado sob Lote nº 18, da Quadra 427-B, de propriedade desta municipalidade, com a seguinte descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 12,50m(doze metros e cinquenta centímetros) de frente, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

AO NORTE: Lado esquerdo com o lote nº 17;
AO SUL: Lado direito com o lote nº 19;
AO LESTE: Frente com a Rua Humberto Alves Corrêa;
AO OESTE: Fundos com o lote nº 03.

Art. 2.º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior é de R\$ 960,62 (Novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), conforme apurado pela Comissão de Avaliação através de laudo exarado na data de 29 de janeiro de 2014, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária a incidir até data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

LR

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 01 DE DEZEMBRO DE
2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES FRINDADE
Prefeito Municipal

ROBER SERRA QUEIROZ
Procurador Geral do Município